



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos

DILIGÊNCIA — HABILITAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 028/2026 | SEI nº 9990000001.001405/2026-99

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ: 23.361.387/0001-07

I — DA SITUAÇÃO IDENTIFICADA

No âmbito da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de eventos — cerimonial, recepção e apoio logístico e operacional —, e considerando a análise dos documentos de qualificação técnica apresentados por esta empresa, este Agente de Contratação, com fundamento no **art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, promove a presente **DILIGÊNCIA**, nos termos que seguem.

Os documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa foram analisados em confronto com os requisitos estabelecidos no item 9.2.2 do **Termo de Referência — Anexo I do Edital**. Verificou-se que, relativamente ao **Item 5 (Credenciamento de Eventos)**, a empresa apresentou o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SESCOOP/MT** (Contrato nº 157/2023, evento Coopera+MT 2023, realizado em 23/11/2023), o qual comprova a execução de **1 (uma) diária** de serviço completo de credenciamento eletrônico com fornecimento de equipamentos — sendo o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência de **4 (quatro) diárias**.

O referido atestado demonstra plena capacidade qualitativa para a execução do serviço, com infraestrutura idêntica à descrita no Item 5 do Termo de Referência: 04 notebooks, 03 impressoras térmicas, 01 servidor, sistema com cabeamento e instalação, profissionais de credenciamento e suporte técnico.

II — DO FUNDAMENTO PARA A DILIGÊNCIA

O item 3.2.2.2 do Termo de Referência — Anexo I do Edital estabelece, de forma expressa, que o **Item 5 (Credenciamento de Eventos) poderá ser subcontratado**, sendo condição obrigatória que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com as especificações do Termo de Referência.

A presente diligência não visa à substituição ou à apresentação de documentos novos comprobatórios de experiência própria da licitante — o que seria vedado pelo *caput* do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Visa, exclusivamente, à **complementação de**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos

informações acerca do atestado de credenciamento já apresentado (Sescoop/MT), para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, especificamente quanto à forma pela qual a empresa arrematante pretende cumprir integralmente a obrigação relativa ao Item 5 — se por capacidade própria, por subcontratação ou pela combinação de ambas —, nos termos do **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A antecipação da verificação da capacidade técnica da subcontratada para a fase de habilitação é medida que favorece a Administração, pois lhe permite conhecer, antes da assinatura do contrato, toda a cadeia de execução do objeto, sendo compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

III — DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

Em face do exposto, solicita-se à empresa que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento desta comunicação, apresente as seguintes informações e documentos complementares:

- a)** Declaração expressa quanto à forma de execução do Item 5 (Credenciamento de Eventos) do lote: se por capacidade própria, por subcontratação parcial ou integral, ou pela combinação de ambas, indicando, em qualquer hipótese, a proporção pretendida;
- b)** Caso a empresa declare a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, o Item 5, deverá identificar a(s) empresa(s) subcontratada(s) pretendida(s) e apresentar, para cada uma delas, os documentos de qualificação técnica compatíveis com as especificações do Item 5 do Termo de Referência — Anexo I do Edital, nos termos do item 3.2.2.2 do Termo de Referência e do §1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a subcontratada possui capacidade para a execução do serviço completo de credenciamento eletrônico com fornecimento de equipamentos, inclusive quanto ao quantitativo de diárias não cobertas pela experiência própria da empresa arrematante;
- c)** Os documentos apresentados pela(s) subcontratada(s) deverão atender, no que couber, aos mesmos requisitos formais estabelecidos no subitem 9.2.2.2 do Termo de Referência, e deverão ser acompanhados de declaração da empresa subcontratada confirmando a disponibilidade e a anuência com a eventual subcontratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos

IV — ADVERTÊNCIA

A não apresentação das informações e documentos complementares no prazo assinalado, ou a apresentação de documentação insuficiente para demonstrar a capacidade técnica exigida — própria ou da subcontratada —, implicará o encerramento da diligência e a submissão do processo à decisão de habilitação com base no acervo documental já existente nos autos, o que poderá resultar na inabilitação da empresa arrematante quanto ao Item 5, com os efeitos decorrentes sobre o lote único.

Belo Horizonte - MG, 17 de abril de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura /
Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais